



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/0010/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021	
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU	
CNPJ N.º 13.167.804/0001-21	
PROCESSO N.º 099/0010/2021	
SETOR	COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS /CMAJU
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá regimento Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contida neste Edital e seus anexos.
OBJETO:	Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para locação de veículos, tipo sedam, para atender as necessidades dos Vereadores da Câmara Municipal de Aracaju, no desempenho de suas atividades legislativas, conforme estabelecido no Edital e seus Anexos., conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital.

	DIA	HORÁRIO
ABERTURA DAS PROPOSTAS	09/02/2021	09:00h
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	09/02/2021	10:00h

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL

Edital encontra-se a disposição dos interessados no portal :

www.aracaju.se.leg.br / www.tce.se.gov.br / - www.licitacoes-e.com.br/ cpl@aracaju.se.leg.br

Telefone: **(079) 3205.8906**, das 08:00 às 13:00 horas, ou ainda, à Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170 – Setor de Licitações.

ATENÇÃO: CONSIDERANDO O DECRETO ESTADUAL DE N.º:40.688 DE 05/10/2020, AS ATIVIDADES PRESENCIAIS DA CAMARA DE ARACAJU ESTÃO RESTRITAS, DESSA FORMA TODA E QUALQUER INFORMAÇÃO DEVERÁ SER SOLICITADA POR EMAIL.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170
FONE: (079) 3205.8906
Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira
www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/0010/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO N.º 099/00010/2021

Pregão n.º 004/2021.

1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – A Câmara Municipal de Aracaju por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n.º 980/2020, de 11 de fevereiro de 2020, tornam público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Aracaju, denominado Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

2.0 - DO OBJETO:

2.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para locação de veículos, tipo sedam, para atender as necessidades dos Vereadores da Câmara Municipal de Aracaju, no desempenho de suas atividades legislativas, conforme estabelecido no Edital e seus Anexos

2.2 – O Sistema de Registro de Preços tem por finalidade o registro formal de preços, prestador de serviços es, unidades participantes e condições de execução do objeto, aplicáveis a futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de preços.

2.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4.º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

3.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Câmara Municipal de Aracaju para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo Contrato (Anexo III).

4.0 - FORMALIZAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS:

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170
FONE: (079) 3205.8906
Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira
www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/00102021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

4.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

4.2 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.3 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas através do sistema eletrônico e vincularão os participantes e a administração.

5.0 – DA IMPUGNAÇÃO:

5.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

5.3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.4 - Acolhida a impugnação contra os termos do edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

6.2 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

6.2.2 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar, impostas pelo Município de Aracaju;

6.2.3 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.2.4 - estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/00102021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

6.2.5 - isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

6.2.6 - sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7.0 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1 - O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

7.1.1 - conduzir a sessão pública;

7.1.2 - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

7.1.3 - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

7.1.4 - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

7.1.5 - verificar e julgar as condições de habilitação;

7.1.6 - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

7.1.7 - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

7.1.8 - indicar o vencedor do certame;

7.1.9 - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

7.1.10 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

7.1.11 - Solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/00102021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

7.1.12 - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

8.0 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País..

8.2 - A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos do sistema eletrônico licitacoes-e, e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, por ato devidamente justificado.

8.3 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “licitacoes-e”.

8.4 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Aracaju ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9.0 - PARTICIPAÇÃO:

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado", observando data e horário limite estabelecidos.

9.1.1 – As propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos para a abertura das propostas, conforme indicação na primeira página deste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/00102021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

9.2 - Caberá Ao prestador de serviçosacompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o (a) Pregoeiro (a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, o (a) Pregoeiro (a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 – O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal “www.licitacoes-e.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10.0 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS :

10.1 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, encerrando-se com a abertura das propostas.

10.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.3 - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

10.4 - A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

10.5 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/00102021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

10.6 - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o encerramento da etapa de lances.

10.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.8 - Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados eletronicamente pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, bem como o envio da proposta reformulada, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

10.9 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.10 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação dos serviços licitado.

10.11 - A proposta de preços deverá ser cotada de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência (Anexo I).

11.0 - ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:

11.1- A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.2- Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.3- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

11.4- O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

11.4.1 - O (A) Pregoeiro (a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**menor preço GLOBAL**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/00102021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

tenha apresentado o lance de menor valor por ITEM, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para Prestação de Serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.4.2 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.4.3 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou ofertarem preços manifestamente inexequíveis.

11.5- A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

11.6- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

11.7- Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.8- O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

11.9- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

11.10- O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.11- Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/00102021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

11.12- Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.13- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico “modo aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

11.14- A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.15- A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.16- Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.17- Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.18- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, em havendo o atendimento de todos os requisitos do Edital o licitante será declarado vencedor.

12.0 - DA HABILITAÇÃO:

12.1.1 – Para Habilitação Jurídica:

12.1.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.1.1.2 – Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administrado

12.1.1.3 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/00102021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

12.1.1.4 – A confirmação da condição de ME e EPP será feita através da apresentação da certidão simplificada da junta comercial conforme .

12.1.2 – Para Qualificação Econômico-Financeira:

12.1.2.1 – Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.1.3 – Para Regularidade Fiscal:

12.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

12.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

12.1.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):

12.1.3.3.1. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições sociais), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

12.1.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93);

12.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

12.1.3.6 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 12.1.3.1 a 12.1.3.5 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores;

12.1.3.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto em lei implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/00102021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006

12.1.4 – Para Qualificação Técnica:

12.1.4.1. – A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

12.1.5 - Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, conforme Anexo IV.

12.2 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado da Central de Compras e Licitações, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis

12.2.1 - Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente.

12.3 – O (a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

12.4 – A falta de qualquer dos documentos exigidos neste edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para a complementação da documentação exigida, no edital.

12.5 – Para àquelas certidões que não contiverem prazo de validade em seu corpo a Pregoeira considerará o prazo de validade de 30 (trinta) dias contando-se da data de sua emissão.

13.0 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

13.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 e suas posteriores alterações, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

13.1.1 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/00102021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

13.1.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e CNDT, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

13.2 – O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 147/2014 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

14.0 - DOS RECURSOS:

14.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que será de duas horas, de forma imediata,, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.2 - As razões do recurso de que trata o item anterior deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

14.3 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

15.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Em caso de recurso, ou quando houver apenas uma proposta habilitada, ou, ainda, quando não se realizarem lances durante a sessão de disputa, caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, a adjudicação do ITEM ao licitante declarado vencedor.

15.2 - Nos demais casos, o (a) Pregoeiro (a) fará a adjudicação do(s) ITEM(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/00102021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

15.3 - A homologação é ato de competência do Presidente da Câmara Municipal de Aracaju.

16.0 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificadas em primeiro lugar em cada Item serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preço, que também conterá a assinatura do Presidente da Câmara Municipal de Aracaju.

16.1.1 – Os convocados selecionados deverão providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis após convocação da Câmara Municipal de Aracaju.

16.1.2 - O prazo para assinatura poderá ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificável aceito pela Câmara Municipal de Aracaju.

16.1.3 – A assinatura da Ata de Registro de Preços realizar-se-á na sede Câmara Municipal de Aracaju, na cidade de Aracaju, podendo a Administração determinar a realização de Sessão Pública específica para tal fim.

16.1.4 – Os prestador de serviços es selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

16.2 – O prestador de serviços que não providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preço no prazo acima perderá o direito a ter seus preços registrados, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

16.3 - É facultado à Câmara Municipal de Aracaju, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, independentemente da aplicação das sanções prevista na legislação em vigor.

16.3.1 – As licitantes remanescentes deverão comprovar previamente toda a documentação de habilitação exigida no Edital , para a assinatura da Ata.

16.3.2 – Caso o licitante remanescente não comprovar a habilitação, convocar-se-ão os demais, observada a ordem de classificação.

17.0 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – A Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com a Administração Pública Municipal, onde se registram os preços, prestador de serviços es, unidades participantes e condições a serem praticadas.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/00102021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

17.2 – A Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Aracaju a firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação; sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de Prestação de Serviços em igualdade de condições.

17.3 – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

17.4 – O preço registrado e os respectivos prestador de serviços es são divulgados no Diário Oficial do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18.0 – DAS CONTRATAÇÕES

18.1 - Após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município de Aracaju, poderão ser firmadas contratações dentro do prazo de validade do Registro.

18.2 - As Contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços formalizar-se-ão mediante a assinatura de Instrumento - **ANEXO 1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** -firmado entre as unidades participantes, os detentores do registro e órgãos aderentes.

18.2 - As cláusulas contratuais observarão as especificações do objeto e condições definidas na legislação vigente, neste Edital e Anexos, na Ata de registro de Preços, e nas propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

18.3 - As contratações pelo sistema de Registro de Preços podem ser formalizadas enquanto vigente a Ata de Registro de Preços.

18.3.1 - O contrato firmado durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, mesmo após o término da vigência da Ata.

18.4 - Os preços contratados são irrevogáveis.

19.0 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

19.1 - Os serviços deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes deste Edital, inclusive garantia contra defeitos, segundo as regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

19.2– O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura da ordem de serviços, no seguinte endereço: Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/00102021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

20.0 - DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos:

20.1.1 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

20.1.2 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e ao FGTS;

20.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

20.2 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

20.3 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Rua Itabaiana, 21.4 – Centro Aracaju/SE, setor financeiro, , dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

20.5 - O pagamento das obrigações relativas ao futuro contrato devem obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93 .

20.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

21.0 – DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO CANCELAMENTO DOS REGISTROS

21.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestador de serviços es, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O licitante que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Câmara Municipal de Aracaju ou em assinar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, a Câmara Municipal de Aracaju poderá aplicar as sanções estabelecidas no art. 87 da Lei 8.666/1991 e seus incisos, garantidos o contraditório e a prévia defesa.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/00102021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

22.2 - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

23.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Aracaju revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

23.2 - A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

23.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Aracaju não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

23.6 - Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste Edital.

23.7 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços com a licitante vencedora, a documentação das demais licitantes ficará a disposição para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual será dilacerada sem quaisquer formalidade.

23.8 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Câmara Municipal de Aracaju.

23.9 - É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à autoridade superior da Câmara Municipal de Aracaju, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/00102021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

23.10 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.11 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.12 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

23.13 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo (a) Pregoeiro (a), comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

23.14 - Após o envio da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

23.15 - Os casos omissos serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) em conformidade com as disposições constantes das Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

24.0 – FORO

24.1 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

25.0 - SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

- 25.1 - Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 25.2 - Anexo II - MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 25.3 – Anexo III – MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO;
- 25.4 - Anexo IV – MODELO DO TERMO DE ADESÃO;
- 26.5 – Anexo V – MODELO DO CONTRATO

Aracaju/SE, 27 de janeiro de 2021

SONIA REGINA DE OLIVEIRA
PREGOEIRA/CMAJU



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/00102021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1- Objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de veículos para os Vereadores da Câmara Municipal de Aracaju, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme este Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Já a **Locação de Veículos para os Vereadores no uso da VAEP-Verba para atividade do exercício parlamentar**, justifica-se pela necessidade de veículos utilizados pelos Vereadores da Câmara Municipal de Aracaju, no uso das atribuições parlamentares autorizada pelo TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e o Presidente da Câmara Municipal de Aracaju e a Lei Municipal nº 4.678/2015 de 17/08/2015, que disciplina o uso da verba para atividade do exercício parlamentar;

3. VIGÊNCIA

3.1. O Futuro contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	FRANQUIA MENSAL (KM)	QUANT. DE VEICULOS	PREÇO MENSAL MÉDIO UNITÁRIO R\$	PREÇO MENSAL TOTAL MÉDIO R\$	KM EXCEDENTE A FRANQUIA (R\$)
1	Locação de Veículo Tipo Sedan, sem motorista, (combustível por conta da contratante) , automático, a partir de 116 cv, capacidade do porta mala mínimo de 500 L, tanque de combustível mínimo de 50L, direção hidráulica/elétrica, Ar	LIVRE	23	6.333,33	145.666,59	-



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/00102021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

condicionado, Airbag duplo frontal, barra de proteção nas portas, freios ABS, alarme, vidro/trava elétrica, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas (incluindo o Motorista), CD Player e vidro com Película, ano/modelo não inferior a 2020, com seguro total do veículo, material e pessoal contra terceiros.					
PRAZO DO CONTRATO (MESES)					12
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$					1.748.000,08

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

5.1. A **CONTRATANTE** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

5.1.1. Indicar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

5.1.2. Pagar o valor equivalente à franquia do seguro, no caso de ocorrência de acidente de trânsito, caso fique comprovado o dolo ou culpa do motorista da **CONTRATANTE**.

5.1.3. Emitir a ordem de serviço para entrega dos veículos;

5.1.4. Promover, através do Departamento Administrativo Financeiro, desta Câmara Municipal, o acompanhamento e a fiscalização dos veículos entregues, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

5.1.5. Notificar o **CONTRATADO** de qualquer irregularidade encontrada nos veículos;

5.1.6. Proceder à verificação dos veículos entregues, objetivando constatar a conformidade destes com as especificações constantes neste termo de referência;

5.1.7 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

6.1.1. Disponibilizar os veículos, quando solicitado pela Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, limpos e revisados;

6.1.2. Entregar os veículos dentro das especificações, em perfeitas condições de utilização, revisados e com a documentação de licenciamento anual junto aos órgãos de trânsito e seguro total dos veículos, material e pessoal contra terceiros, sem implicar em acréscimo no preço da proposta;

6.1.3. Entregar e receber os veículos com tanque cheio;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/00102021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

6.1.4. Substituir, no prazo de até 04(quatro) horas, e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Aracaju os veículos, que após a entrega, venha a apresentar defeitos mecânicos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

6.1.5. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

6.1.6. Manter, durante o período de contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

6.1.7. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, seguro total dos veículos, material e pessoal contra terceiros e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.

6.1.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

6.1.9. Aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

6.1.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju;

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do Contrato será fiscalizada pelo Departamento Administrativo Financeiro, desta Câmara Municipal, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização referente ao objeto contratado;

8. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

8.1. A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar os veículos compatíveis com a descrição deste ANEXO e efetuar a manutenção preventiva e corretiva no veículo, bem como o licenciamento dos mesmos nos órgãos de Trânsito e com seguro total dos veículos, material e pessoal contra terceiros.

8.2. Os veículos ficarão disposição da Câmara Municipal de Aracaju, em tempo integral e será substituído sempre que apresentar defeito mecânico, no prazo máximo de 04(quatro) horas da notificação.

8.3. A Câmara Municipal de Aracaju não está obrigada a solicitar todos os veículos de uma vez, mas sob demanda, quando houver a necessidade, pagando proporcionalmente pelo uso de acordo com a Ordem de Serviços.

9. DO PAGAMENTO

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170
FONE: (079) 3205.8906
Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira
www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/00102021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

9.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, após o Serviço executado objeto desta licitação e mediante entrega no Setor de Orçamento da Câmara Municipal, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

9.1.1. Ofício solicitando o pagamento;

9.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

9.1.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal(Certidão Conjunta), Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA;

9.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)- Instituída pela Lei n. 12.440/2011;

9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 10.1., mediante ordem bancária e creditada em conta corrente da CONTRATADA;

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

9.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados nos subitens 10.1.2 a 10.1.4, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

9.3.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;

9.4. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Contrato;

9.5. A execução dos serviços será atestada pelo responsável designado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Aracaju.

Aracaju, 05 de janeiro de 2020.

Paulo Roberto Lima Bastos
Chefe Departamento de Transportes

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170
FONE: (079) 3205.8906
Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira
www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/00102021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX/202

PROCESSO N.º 099/0010/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00X/2021

Câmara Municipal de Aracaju	
Endereço: Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE	Cidade: Aracaju UF.: Sergipe
CNPJ/MF N° xxxxxxxxxxxxx	
Representante Legal:	Nome: XXXXXXXXXX

A **Câmara Municipal de Aracaju**, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n.º 980/2020, de 11 de fevereiro de 2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 0xx/2021 com Registro de Preços, publicado no Diário Oficial do Municipal no dia XXXXXXXXXXXX, com certame aberto em XXXXXXXXXXXX, às 10h00m, e a respectiva homologação, conforme fls. XX do Processo n.º XXXXXXXXXXXX, resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços. Este procedimento licitatório e o contrato que dele resultar obedecerão, integralmente à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Contratação de empresa especializada para locação de veículos para atender as necessidades dos Vereadores da Câmara Municipal de Aracaju, no desempenho de suas atividades legislativas, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital. o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do Edital de Pregão Eletrônico n.º 0XX/2021 e seus Anexos, que passam a fazer parte desta Ata, juntamente com a

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170
FONE: (079) 3205.8906
Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira
www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/0010/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por Item, conforme consta nos autos do Processo n.º **099/0010/2021** para atender as necessidades dos vereadores da **Câmara Municipal de Aracaju**.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a **Câmara Municipal de Aracaju**, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de Prestação de Serviços, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à **Câmara Municipal de Aracaju**

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, as marcas, as empresas prestador de serviços as e as representantes legais encontram-se elencados na presente Ata (§ 1.º da Cláusula Primeira) e documento 1, em ordem de classificação das propostas por Item.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os veículos deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes do Edital, inclusive garantia contra defeitos, segundo as regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com a solicitação do Departamento de Transportes da Câmara Municipal de Aracaju, na pessoa do seu Diretor ou funcionário designado, através de formulário próprio, abatendo-se as quantidades entregues do saldo existente, no seguinte endereço: Câmara Municipal de Aracaju - Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170
FONE: (079) 3205.8906
Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira
www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/00102021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de Prestação de Serviços, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos veículos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Nota de empenho, emitidas pelo órgão participante e órgãos aderentes, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;

Parágrafo Segundo – A nota de empenho será encaminhado ao prestador de serviços, que deverá assiná-la e devolvê-la ao órgão solicitante no prazo de 2 (dois) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento;

Parágrafo Terceiro - Se o prestador de serviços com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho poderão ser convocados os demais prestador de serviços es classificados na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Eletrônico n.º 004/2021

I - A detentor do preço registrado compromete-se a:

II - Disponibilizar os veículos, APÓS A ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO, quando solicitado pela Câmara Municipal de Aracaju, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, limpos e revisados;

III - Entregar os veículos dentro das especificações, em perfeitas condições de utilização, revisados e com a documentação de licenciamento anual junto aos órgãos de trânsito e seguro total dos veículos, material e pessoal contra terceiros, sem implicar em acréscimo no preço da proposta;

IV - Entregar e receber os veículos com tanque cheio;

V - Substituir, no prazo de até 04 (quatro) horas, e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Aracaju os veículos, que após a entrega, venha a apresentar defeitos mecânicos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

VI - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

VII - Manter, durante o período de contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

VIII - Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, seguro total dos veículos, material e pessoal contra terceiros e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170
FONE: (079) 3205.8906
Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira
www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/00102021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

IX - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

X - Aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju;

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

São responsabilidades do Prestador de serviços Detentor do Preço Registrado:

I - todo e qualquer dano que causar à **Câmara Municipal de Aracaju** ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da **Câmara Municipal de Aracaju**;

II - qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **Câmara Municipal de Aracaju** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à **Câmara Municipal de Aracaju**, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

Parágrafo Primeiro – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza a **Câmara Municipal de Aracaju** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização da **Câmara Municipal de Aracaju** não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:

A Câmara Municipal de Aracaju obriga-se a:

I - Exercer a fiscalização da entrega do OBJETO anteriormente especificado, por servidor ou comissão, especialmente designado (a)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/00102021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

- II - Proceder aos pagamentos devidos à (s) licitante (s) vencedora (s);
- III - Proporcionar todas as facilidades para que a (s) licitante(s) vencedora (s) possa (m) proceder à entrega dos veículos dentro do estabelecido nesta licitação;
- IV - Rejeitar os veículos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- V - Aplicar à (s) licitante (s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente.
- VI - Emitir ordem de serviços para entrega dos veículos;
- VII - Promover, através do Departamento de Transportes da Câmara Municipal de Aracaju o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos veículos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- VIII - Notificar o licitante vencedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- IX - Proceder à verificação dos serviços prestados, objetivando constatar a conformidade destes com as especificações constantes no Termo de Referencia, para posterior aceite;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

A **Câmara Municipal de Aracaju** efetuará o pagamento à Contratada, da seguinte forma:

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, depois da entrega dos materiais que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Prestação de Serviços, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o Prestação de Serviços foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro: - O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base nos produtos solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju e efetivamente fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo atesto da prestação dos serviços da Câmara Municipal de Aracaju.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/00102021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

Parágrafo Terceiro - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.

Parágrafo Quarto - O pagamento das obrigações relativas ao futuro contrato devem obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto - A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Sétimo- Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Nono - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

Parágrafo Segundo – Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a **Câmara Municipal de Aracaju** solicitará ao prestador de serviços, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro;

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a **Câmara Municipal de Aracaju** convocará as demais empresas, com preços registrados para o Item, se for o caso, ou ainda os prestador de serviços es classificados, respeitados as condições de



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/00102021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

Prestação de Serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

Parágrafo Quarto – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **Câmara Municipal de Aracaju**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I – Pela Câmara Municipal de Aracaju:

- a) quando o prestador de serviços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o prestador de serviços não assinar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo estabelecido;
- c) quando o prestador de serviços der causa a rescisão administrativa do Contrato de Prestação de Serviços decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela **Câmara Municipal de Aracaju**.

II – Pelo Prestador de serviços :

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/00102021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro – A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **Câmara Municipal de Aracaju**, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do prestador de serviços relativas ao Item;

Parágrafo Quinto – Caso a **Administração Pública Municipal** não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Contratado:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

II – O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a Prestação dos Serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS as sanções estabelecidas no art. 87 da Lei 8.666/1991 e seus incisos, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Primeiro - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Segundo - Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a **Câmara Municipal de Aracaju**;



Parágrafo Quarto - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

30



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/00102021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

Beneficiário 1

ANEXO III
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. XX/2021
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO N.º XX/2021

OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para locação de veículos para atender as necessidades dos Vereadores da Câmara Municipal de Aracaju.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º XX/2021

PRAZO: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DATA: XX/XX/2021

CONTRATADO: XXXXXXXXX

ITEM 01: Locação de Veículo Tipo Sedan, **sem motorista, (combustível por conta da contratante)**, automático, a partir de 116 cv , capacidade do porta mala mínimo de 500L, tanque de combustível mínimo de 50L, direção hidráulica/elétrica, Ar condicionado, Airbag duplo frontal, barra de proteção nas portas, freios ABS, alarme, vidro/trava elétrica, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas (incluindo o Motorista), CD Player e vidro com Película, ano/modelo não inferior a 2020, com seguro total do veículo, material e pessoal contra terceiros.

QUANTIDADE: XX

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ _____ (_____)

VALOR PARA 12 MESES: R\$ _____ (_____).

Tendo em vista o Instrumento Contratual acima descrito, celebrado com a Câmara Municipal de Aracaju, fica Vossa Senhoria cientificado de que o prazo para o Início dos Serviços, objeto da presente Ata começará à partir da data de xx de xxxxxxxx de 2021.

Outrossim, informamos que a fiscalização e orientação dos serviços ficará a cargo de _____, responsável pelo Setor de Transportes da Câmara Municipal de Aracaju, atestando sua execução.

Aracaju, xx de xxxxxxxxxx de 2021.

JOSENITO VITALE DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Setor de Transporte
Responsável

CIENTE: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170
FONE: (079) 3205.8906
Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira
www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/00102021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO

*Termo de adesão referente à Registro de Preço n.º
XXXXX para XXXXXXXXXXXXX, de acordo com
especificações contidas neste Edital e seus Anexos,
que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE
ARACAJU unidade gerenciadora do Sistema de
Registro de Preços, e o(a)(inserir o nome do órgão
aderente).*

Eu,(inserir nome da autoridade competente do órgão contratante),
portador(a) do RG n.º (inserir número do RG) e do CPF n.º
.....(inserir número do CPF), na qualidade de
.....(inserir o cargo da autoridade), dou anuência ao processo de
contratação centralizada para (inserir objeto do contrato),
número (inserir número do processo), responsabilizando-me pelo
acompanhamento da execução do contrato e demais incumbências pertinentes ao processo.

Informo que as despesas decorrentes para a execução contratual correrão por conta da seguinte
dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMATIVA ANUAL
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	

Aracaju (SE), _____ de _____ de 2021.

(inserir nome do dirigente e do órgão aderente)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/00102021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

ANEXO V

MINUTA

CONTRATO N.º __/201x

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU e a _____, e a ____ (nome) __, tendo por objeto a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju, fundamentado no Pregão Eletrônico n.º xxx/201x.

Pelo presente instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, com sede na Praça Olímpio Campos, n.º. 74, Bairro Centro, nesta Capital, CNPJ 13.167.804/0001-21, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador JOSENITO VITALE DE JESUS, brasileiro, maior, capaz, casado, R.G. N.º. 6.388.752/SSP/SE, CPF n.º. 457.675.485-87, residente e domiciliado nesta Capital à Av. Gonçalo Rollemberg, n.º.1.740, Condomínio Bahia Sol, apt. 1.204, bairro Pereira Lobo – Cep: 49.050-370, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, localizada no endereço _____, inscrita no CPF - CNPJ/MF n.º _____, representada neste ato pelo Sr _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º xxx/201x**, que será regido em conformidade com a da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e, ainda, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para locação de veículos para atender as necessidades dos Vereadores da Câmara Municipal de Aracaju, , no desempenho de suas atividades legislativas de acordo com as especificações constantes do Edital de **Pregão Eletrônico n.º xxx/201x** e seus



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/00102021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	FRANQUIA MENSAL (KM)	QUANT. DE VEÍCULOS	PREÇO MENSAL MÉDIO UNITÁRIO R\$	PREÇO MENSAL TOTAL MÉDIO R\$
1	Locação de Veículo Tipo Sedan, sem motorista, (combustível por conta da contratante) , automático, a partir de 116 cv , capacidade do porta mala mínimo de 500L, tanque de combustível mínimo de 50L, direção hidráulica/elétrica, Ar condicionado, Airbag duplo frontal, barra de proteção nas portas, freios ABS, alarme, vidro/trava elétrica, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas (incluindo o Motorista), CD Player e vidro com Película, ano/modelo não inferior a 2020, com seguro total do veículo, material e pessoal contra terceiros.	LIVRE	23	6.333,33	145.666,59
TOTAL MENSAL R\$					
PRAZO DO CONTRATO (MESES)					23
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A Prestação de Serviços dar-se-á na forma de execução indireta e será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/00102021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) úteis, da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável e, ainda, condicionado à prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado e CND Trabalhista.

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 3º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 4º - O preço será irrevogável.

§ 5º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 6º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 7º - O pagamento das obrigações devem obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/00102021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações..

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O serviço a ser prestado deverá ser realizado da seguinte forma:

5.1. Não haverá franquia de quilometragem, todos os veículos terão quilometragem livre;

5.2. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar os veículos compatíveis com a descrição deste Edital e seus anexos, bem como na proposta de preços, e efetuar a manutenção preventiva e corretiva no veículo, licenciamento dos mesmos nos órgãos de Trânsito e com seguro total dos veículos, material e pessoal contra terceiros.

5.3. Os veículos ficarão disposição da Câmara Municipal de Aracaju, em tempo integral e serão substituídos, sempre que apresentarem defeitos mecânicos, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contados a partir da notificação da notificação.

5.4. A Câmara Municipal de Aracaju não está obrigada a solicitar todos os veículos de uma vez, mas sob demanda, quando houver a necessidade, pagando proporcionalmente pelo uso de acordo com a Ordem de Serviços.

5.5. Quando da solicitação dos veículos, os mesmos deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação da notificação.

CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no **Orçamento Programa de 2021** da Câmara Municipal de Aracaju, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170
FONE: (079) 3205.8906
Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira
www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/00102021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

- a) 01000 Câmara Municipal de Aracaju.
- b) 01101 Câmara Municipal de Aracaju.
- c) 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

7.1. A contratante obriga-se a:

- I. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- II. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada **no Edital e seus anexos**;
- III. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas **no Edital e seus anexos**;
- IV. Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- VI. Fiscalizar se o serviço e procedimentos utilizados pela Contratada estão licenciados pelos Órgãos competentes;
- VII. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

7.2. A Contratada obriga-se a:

- I. Executar o serviço objeto do Contrato, quando da sua formalização, em estrito acordo com as disposições neste instrumento;
- II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- III. Não realizar associação com outrem, ou transferência total ou parcial do contrato firmado com a Contratante, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- IV. Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170
FONE: (079) 3205.8906
Pregoeira: Sonia Regina de Oliveira
www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/00102021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

- V. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- VI. Comunicar à CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços;
- VII. Comunicar ao preposto da CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- VIII. Arcar com as despesas relativas a lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;
- IX. Substituir de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas (em anos) fixadas nas Especificações Técnicas, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos;
- X. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- XI. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada;
- XII. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a partir do recebimento da notificação;
- XIII. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- XIV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- XV. Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros dos veículos, contra terceiros e danos pessoais;
- XVI. Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/00102021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

- XVII. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- XVIII. Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólices de seguro completo e contra danos pessoais a terceiros, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato;
- XIX. Responsabilizar-se pelo registro e licenciamento anual dos veículos, a ser efetuado obrigatoriamente junto aos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. Ao prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/1993.

8.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

8.1.1 - **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

8.1.2 - **MULTA:**

- a) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 2% (dois por cento) pelo atraso injustificado na prestação dos serviços e na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/00102021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

- b) Multa 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial ou total injustificadamente na entrega dos equipamentos e execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

8.1.3 - **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias do indicado para prestação dos serviços, após a aplicação da multa prevista na alínea “a” do subitem 8.1.2.

8.3. A sanção prevista no subitem 8.1.4, poderá ser imposta cumulativamente com as demais, acarretando, inclusive na rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/0010/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- a. nos termos do Pregão Eletrônico nº 004/2021 que, simultaneamente:
- b. constam do Processo Administrativo nº. 099/0010/2021, que a originou;
- c. Parecer Jurídico
- d. não contrariem o interesse público;
- e. nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;
- f. nos preceitos do Direito Público;
- g. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor _____ - CPF nº _____, lotado no setor de Transportes deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCESSO N.º 099/00102021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

Os serviços serão prestados nas condições estipuladas no Termo de Referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, “a” e “b”.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

_____/SE, ____ de _____ de 2021

CONTRATANTE

CONTRATAD